



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0003409-54.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) [Fiscalização]

REQUERENTE: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA – TJPR

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 117/2024-CGJ

O presente de expediente é oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR (Id. 4729217), por meio do qual cientifica este Órgão Correccional acerca da decisão (Id. 4729216), da lavra da Magistrada Daniela Flávia Miranda que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Laticínios Ziemer Ltda e nomeou a empresa Goldston Administração Judicial Ltda, para administração judicial, nos autos do processo nº 0016376-46.2024.8.16.0019.

Atendendo ao solicitado, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, bem como às Corregedorias de Justiça de todos os Estados da Federação, a fim de que a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR seja atendida.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça







Número: **0003409-54.2024.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **09/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - TJPR (REQUERENTE)			
Unidades Judiciárias - 1º Grau - TJPA (REQUERIDO)			
LATINIUS ZIEMER LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4729210	09/08/2024 14:34	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
4729214	09/08/2024 14:34	e-mail	Documento de Comprovação
4729217	09/08/2024 14:34	3	Documento de Comprovação
4729216	09/08/2024 14:34	2	Documento de Comprovação
4729215	09/08/2024 14:34	1	Documento de Comprovação
4736271	04/09/2024 15:42	Despacho	Despacho

(e-mail)- Comunicação de decisão de recuperação judicial de empresa



SEI 0106439-22.2024.8.16.6000 - CGJ - Aos Corregedores-Gerais de Justiça, Corregedores Regionais da Justiça Federal e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, para ciência.

TJPR/SEI - Não Responda <no-reply@tjpr.jus.br>

Sex, 09/08/2024 14:14

Para:TJAC <coger@tjac.jus.br>; TJAL <chefia_cgj@tjal.jus.br>; TJAM <corregedoria.napp@tjam.jus.br>; TJAP <corregedoria@tjap.jus.br>; TJBA <corregedoriageral@tjba.jus.br>; TJBA INTERIOR <corregedoriainterior@tjba.jus.br>; TJCE <corregedoria@tjce.jus.br>; TJCE 2 <corregedoriatjce@tjce.jus.br>; TJDFT <corregedoriadf@tjdft.jus.br>; TJDFT GABINETE <gabcorregedoria@tjdft.jus.br>; TJES <corregedor@tjes.jus.br>; TJGO <corregsec@tjgo.jus.br>; TJMA <cgjma@tjma.jus.br>; TJMA CHEFE DE GABINETE <chefgab_cgj@tjma.jus.br>; TJMA GABINETE <gabcorreg_cgj@tjma.jus.br>; TJMG <gacor@tjmg.jus.br>; TJMG APOIO <gacorapoio@tjmg.jus.br>; TJMS <corregedoria@tjms.jus.br>; TJMT <corregedoria@tjmt.jus.br>; TJMT <corregedoria@tj.mt.gov.br>

📎 3 anexos (1 MB)

Oficio_10749014_Oficio.pdf; Decisao_10749023_Decisao.pdf; Despacho_10751514.pdf;

[Geralmente, você não obtém emails de no-reply@tjpr.jus.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as),

Por ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, encaminho a Vossas Excelências cópia integral do expediente 0107395-38.2024.8.16.6000 para ciência e eventuais providências, não havendo necessidade de manifestação de ciência ou resposta.

Respeitosamente,

Gisela Beatriz Galbiatti Pedruzzi
Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual
Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná
fone-(041)3200-2096





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692

- E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0016376-46.2024.8.16.0019

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$12.790.198,05

Autor(s): • GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (CPF/CNPJ: 29.855.174/0001-18)

• LATICINIOS ZIEMER LTDA (CPF/CNPJ: 24.802.441/0001-75)

Réu(s): • COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CPF/CNPJ: 04.368.898/0001-06)

OFÍCIO nº 606/2024

FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DOS AUTOS NA RESPOSTA

Ao(À) Exmo(a). Sr.(a) Corregedora) da

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício enviado por meio eletrônico (SEI)

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, extraído do processo indicado acima, ofício a Vossa Senhoria a fim de solicitar as providências necessárias para o devido cumprimento do item XV, art. 22, da Portaria 5/2024 deste Juízo, referente a decisão declaratória de recuperação judicial de mov. 64:

- "XV - Solicitar à Corregedoria-Geral da Justiça, via SEI/TJPR, a ampla divulgação via Mensageiro da decisão, bem como a comunicação às Corregedorias-Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais, Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho nas quais a empresa recuperanda possua filiais;"

- **LATICINIOS ZIEMER LTDA (CPF/CNPJ: 24.802.441/0001-75)**

- Data da decretação de recuperação judicial: 25/07/2024

Informo que a resposta deste ofício poderá ser enviada ao e-mail deste Juízo: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br.

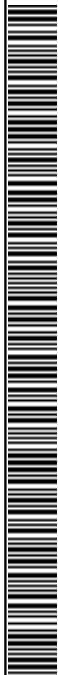
Atenciosamente,

Letícia Spósito Magalhães

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)- Portaria 02/2018

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD14 4C4DE 8WN47 U785K





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0016376-46.2024.8.16.0019
LATICÍNIOS ZIEMER LTDA.
CNPJ/MF 24.802.441/0001-75

PRESSUPOSTOS PARA O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48 DA LRJF)

Já foram analisados quando do ajuizamento do pedido de tutela cautelar antecedente e estão presentes no caso concreto.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO ART. 51 DA LRJF, CONFORME RECOMENDAÇÃO CNJ 103, de 23 de agosto de 2021

LATICÍNIOS ZIEMER		
A. Da pessoa jurídica		
	Descrição	A documentação está em ordem?
1.	Balanço patrimonial (3 últimos exercícios)	Sim
2.	Demonstração dos resultados acumulados – DRA (3 últimos exercícios)	Sim
3.	Demonstração de resultados do exercício – DRE (3 últimos exercícios)	Sim
4.	Demonstração levantada no mês (balancete) especialmente para instrução do pedido de recuperação judicial	Sim
5.	Demonstração de resultado desde o último exercício social	Sim
6.	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção para 2 (dois) anos	Sim
7.	Relação nominal dos credores trabalhistas, em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	Em termos (faltam os endereços dos funcionários)
8.	Relação nominal dos credores com garantia real (hipoteca, penhor ou caução), em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	Sim
9.	Relação nominal dos credores financeiros, sem garantia real, em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	Não há
10.	Relação nominal dos credores fornecedores, em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	Sim
11.	Relação dos credores fiscais	Sim



Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590
Bairro Oficinas – Ponta Grossa/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVTU BXVN8 P69AZ 3T7T3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

LATICÍNIOS ZIEMER		
A. Da pessoa jurídica		
12.	Relação integral dos empregados, com indicação das respectivas funções e salários	Sim
13.	Relação, subscrita pela empresa, de todas as ações judiciais em que figure como autora, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Não há
14.	Relação, subscrita pela empresa, de todas as ações judiciais (cíveis, trabalhistas e fiscais) em que figure como ré, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Sim
15.	Relatório passivo fiscal	Sim
16.	Extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Sim
17.	Certidões vintenárias: (a) interdições e tutelas (todos os cartórios) (b) Distribuidores Cíveis (c) Distribuidores Fiscais Estaduais e Municipais (d) Justiça Federal (certidão cível)	Sim
18.	Certidões quinquenais de todos os cartórios de Protesto de Títulos. Caso exista filial, certidão quinquenal do cartório de Protesto de Títulos da cidade da filial.	Sim
19.	Certidão do Distribuidor da Justiça do Trabalho	Não
20.	Certidão da inscrição no Registro Público de Empresas	Sim
21.	Última alteração contratual, comprovadamente arquivada na Junta Comercial	Sim
22.	Certidão da Junta Comercial atestando o arquivamento da última alteração contratual	Sim
23.	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.	Sim
24.	Ata de Assembleia-Geral para fins de deliberação sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, caso a devedora seja sociedade anônima	Não se aplica
25.	Instrumento da procuração outorgada aos advogados	Sim
26.	Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas	Sim

B. Das pessoas dos sócios		
	Descrição	A documentação está em ordem?
1.	Relação dos bens particulares	Sim
2.	Certidões vintenárias criminais de todos os Cartórios e da Justiça Federal	Sim



TJPR

Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590
Bairro Oficinas – Ponta Grossa/PR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

B. Das pessoas dos sócios		
	Descrição	A documentação está em ordem?
3.	Certidões vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas	Não se aplica

EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL

Acolho a emenda com ressalvas, determinando, contudo, que o Autor complemente a documentação em cinco dias, fornecendo os endereços dos credores trabalhistas, bem como para que forneça certidão emitida pela Justiça do Trabalho da sede do estabelecimento.
Intime-se (prazo: 5 dias corridos).

Atualizei classe e assunto do feito. Comunique-se ao Distribuidor para anotação.

DETERMINAÇÃO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA (art. 51-A da Lei n. 11.101/2005)

Tendo em vista a documentação apresentada pelo Autor, tenho por desnecessária a verificação prévia a que alude o art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

DECISÃO INICIAL

Estando em termos a documentação exigida no art. 51 da Lei n. 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa LATICÍNIOS ZIEMER LTDA., CNPJ/MF 24.802.441/0001-75.

APLICAÇÃO DO ART. 52 DA Lei n. 11.101/2005

1. NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 21 c/c art. 52, I da Lei n. 11.101/2005)



Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590
Bairro Oficinas – Ponta Grossa/PR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1. Para administração judicial nomeio a empresa **GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, CNPJ/MF 29.855.174/0001-18, na pessoa do profissional CARLOS ABERTO FARRACHA DE CASTRO, OAB/PR 20.812.

Em relação à nomeação do administrador judicial, deverá a Secretaria cumprir o art. 3º, incisos I a IV da Portaria 2/2024 deste Juízo.

Caberá ao administrador judicial cumprir com o seu mister, conforme atribuições contidas na Lei n. 11.101/2005, sem prejuízo da observância das determinações e orientações específicas que seguem.

2. Deverá o administrador judicial (doravante denominado apenas AJ), em **cinco dias corridos** da assinatura do termo:

a) informar qual é o **endereço eletrônico na internet no qual serão divulgadas informações atualizadas sobre o processo**, no qual deverá possibilitar a consulta às peças principais dos autos (= decisões judiciais, editais e publicações no DJe direcionadas aos credores em geral), conforme art. 22, I, "k";

b) informar qual é o **endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou apresentação de divergências**, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores

c) nos termos da Recomendação 141 CNJ, de 10 de julho de 2023, apresentar **orçamento detalhado** do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto. **Quando apresentado o orçamento, à Secretaria, para cumprir o art. 3º, V da Portaria 5/2024 deste Juízo;**

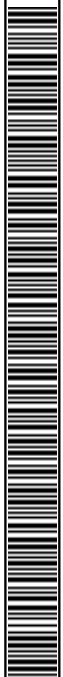


Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590
Bairro Oficinas – Ponta Grossa/PR

4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTU BXVN8 P69AZ 3T7T3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

d) quanto aos **relatórios mensais das atividades do devedor** (LRJF, art. 22, II, "c"), deverá o AJ prestá-los em incidente à parte, distribuído por dependência a estes autos, classe **241 (Petição Cível)**, sem prejuízo da publicação mensal desses mesmos relatórios em endereço eletrônico (LRJF, art. 22, II, h). Para tanto, deverá se valer do padrão RMA – Relatório Mensal de Atividades do devedor, conforme Recomendação CNJ nº 72, de 19/08/2020. Os relatórios deverão ser apresentados sempre no décimo dia útil de cada mês, e os subsequentes deverão ser sempre direcionados ao incidente já instaurado;

e) sem prejuízo do edital a que alude o art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005, deverá o AJ apresentar nestes autos o **Relatório da Fase Administrativa**, conforme art. 1º e parágrafos da Recomendação CNJ nº 72, de 19/08/2020;

f) quanto aos **relatórios sobre a execução do plano de recuperação**, de que trata o inciso III do caput do art. 63 da LRJF (art. 22, II, d), deverá o AJ apresentá-los **no mesmo incidente 2-d supra** (mas em relatório à parte das atividades do devedor), sem prejuízo da publicação dos referidos relatórios no endereço eletrônico específico (art. 22, II, h). Os relatórios deverão ser apresentados sempre no décimo dia útil de cada mês, e os subsequentes deverão ser sempre direcionados ao incidente já instaurado;

g) como as habilitações de crédito trabalhista são as de maior volume e frequência, considerando o curso das ações no juízo competente (art. 6º, §2º da LRJF), deverá o AJ efetuar **monitoramento das ações trabalhistas em curso (art. 6º, §6º Lei nº 11.101/2005)** e apresentar relatório bimestral ao Juízo, em procedimento apenso a este feito, a ser distribuído mediante **Classe 241 (Petição Cível)**. Para as ações em que o trânsito em julgado ocorrer no curso da recuperação judicial, o administrador deverá, nos termos do art. 6º, §2º da Lei n. 11.101/2005, providenciar a inclusão no quadro-geral de credores depois de conferir os cálculos da condenação,

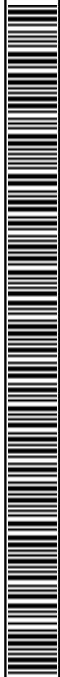


Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590
Bairro Oficinas – Ponta Grossa/PR

5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTU BXVN8 P69AZ 3T7T3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

adequando o cálculo aos termos determinados pela Lei n. 11.101/2005. Os valores apurados pelo AJ deverão ser informados no incidente para ciência dos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por intimação enviada diretamente pelo AJ. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo AJ, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do art. 10 da Lei n. 11.101/2005.

h) trimestralmente, apresentar em incidente à parte, **Classe 241 (Petição Cível), Relatório de Andamentos Processuais**, referentes às demais ações em que a Autora seja parte, observando o art. 3º da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020;

i) elaborar os editais que venham a ser ordenados no curso do feito ou decorram de disposição expressa da Lei n. 11.101/2005, fornecendo via por e-mail à Secretaria, em formato *Word*, para publicação.

j) bimestralmente, apresentar em incidente à parte, **Classe 241 (Petição Cível), Relatório dos Incidentes Processuais**, observando para tanto o art. 4º da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020.

Fica o administrador judicial advertido que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderá acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo do procedimento administrativo voltado ao seu cadastramento no CAJU/TJPR.

2. EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n. 11.101/2005.

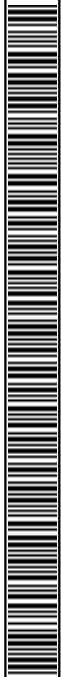


Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590
Bairro Oficinas – Ponta Grossa/PR

6

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTU BXVN8 P69AZ 3T7T3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

2.2. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei. **Caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 51, §3º da LRF).**

Considerando que a tutela cautelar antecedente concedida no mov. 24.1 antecipou parcialmente os efeitos do *stay period*, e não sendo possível fracioná-lo pela ausência de expressa disposição legal, **consigno que as suspensões e proibições a que aludem o art. 6º, incisos I, II e III da Lei nº 11.101/2005, tem como início o dia 19 de junho de 2024.**

Ainda, **deverão ser canceladas todas as medidas constritivas realizadas nas ações cujos créditos estão sujeitos à recuperação judicial**, ainda que tenham sido realizadas antes do deferimento do processamento da recuperação judicial e antes mesmo dos efeitos antecipados do *stay period* acima especificado, com a devolução de bens e valores à empresa em recuperação.

Caberá à Autora solicitar diretamente aos juízos nos quais houve constrição o levantamento das penhoras dos bens, direitos e valores.

2.3. Deverá o devedor apresentar mensalmente **contas demonstrativas**, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Tais contas deverão ser apresentadas em incidente à parte, distribuído por dependência a este Juízo, **Classe 241 (Petição Cível)**. Os relatórios subsequentes deverão ser apresentados no mesmo incidente aberto para tal finalidade. Os relatórios deverão ser apresentados no 10º dia útil do mês.

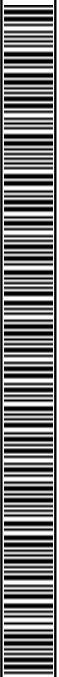


Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590
Bairro Oficinas – Ponta Grossa/PR

7

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTU BXVN8 P69AZ 3T7T3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

2.4. Deverá a Secretaria cumprir, na íntegra, as demais determinações contidas no art. 3º da Portaria 5/2024 deste Juízo. O atestado do cumprimento de todas as determinações deverá ser objeto de certidão única emitida pela Secretaria.

2.5. A partir desta decisão do deferimento da recuperação judicial, com as exceções abaixo:

2.5.1. Estabelece-se, retroativamente a 19/06/2024 (data do deferimento da tutela cautelar antecedente que antecipou parcialmente os efeitos do *stay period*), a data para submissão dos créditos à presente ação;

2.5.2. Inicia-se o prazo de 180 dias corridos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, com efeitos retroativos a 19/06/2024 (data do deferimento da tutela cautelar antecedente que antecipou parcialmente os efeitos do *stay period*):

- Durante o *stay period*, está suspenso o curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005 (art. 6º, I);
- Durante o *stay period*, deverão ser suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário (em se tratando de sociedade com responsabilidade ilimitada dos sócios), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial. Tal suspensão não se aplica ao sócio que se tornou devedor, solidário ou não, na condição de avalista (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, II);
- Durante o *stay period*, é vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, III). Se credores cujos créditos estão sujeitos a esta recuperação judicial

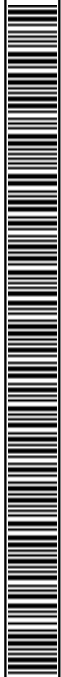


Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590
Bairro Oficinas – Ponta Grossa/PR

8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTU BXVN8 P69AZ 3T7T3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

praticarem atos de constrição após a publicação do edital (o qual confere eficácia *erga omnes* da decisão), serão penalizados com multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa em que ocorrer a constrição, pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e §1º).

2.5.3. A partir desta data (onde houve o deferimento do processamento da recuperação judicial) inicia-se o prazo de 60 dias corridos para que o devedor apresente em Juízo o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, nos moldes do art. 53 da Lei n. 11.101/2005.

2.5.4. Doravante, deverá a Autora utilizar, após o nome empresarial, em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados a expressão “em Recuperação Judicial”.

2.5.5. É vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 da Lei n. 11.101/2005.

2.5.6. Fica a Autora advertida de que o descumprimento de seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação da recuperação judicial em falência (LRJF, art. 73 c/c CPC, art. 5º e 6º).

3. ESTÍMULO À CONCILIAÇÃO E À MEDIAÇÃO

Nos termos do art. 20-A da Lei n. 11.101/2005, caso haja interesse de todos os envolvidos, as partes poderão se valer de ferramentas de autocomposição, como a conciliação ou mediação, tanto através do CEJUSC local como mediante designação de audiência extraordinária de conciliação em Juízo.

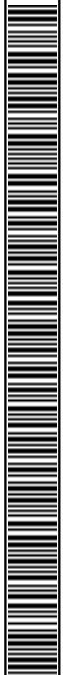


Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590
Bairro Oficinas – Ponta Grossa/PR

9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTU BXVN8 P69AZ 3T7T3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

4. VEDAÇÃO DE HABILITAÇÕES NOS AUTOS

Deverá a Secretaria **invalidar, independentemente de conclusão ao gabinete, todas as petições** apresentadas nos autos principais de recuperação judicial que tenham por objetivo:

a) **pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito**: considerando que, neste estágio, tais procedimentos ocorrem no âmbito administrativo, devendo ser encaminhados pelo interessado diretamente ao administrador judicial e, decorrido o prazo administrativo, somente por incidente à parte, distribuído por dependência e sujeito ao pagamento de custas;

b) **pedidos de anotação da qualidade de credor e de seu advogado para acompanhamento do processo**: todas as decisões proferidas neste processo se referem a uma universalidade de credores sujeitos à recuperação judicial. Como as decisões não se referem a um credor em particular, o acompanhamento deverá se dar:

- através dos editais a serem publicados pelo Juízo;
- através de avisos emitidos no endereço eletrônico do administrador judicial;
- através de publicações no Diário da Justiça Eletrônico;

c) **impugnação à lista de credores que venha a ser apresentada pelo administrador judicial (em decorrência da publicação do segundo edital, a que alude o art. 7º, §2º da LRF)**: tais impugnações devem ser apresentadas em processo incidental à parte, distribuídos por dependência a este Juízo, mediante adoção de **Classe 114 (Impugnação ao Crédito)**;

d) **certidões de crédito** eventualmente encaminhadas por outros Juízos, considerando que a habilitação de crédito decorre de

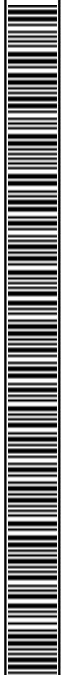


Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590
Bairro Oficinas – Ponta Grossa/PR

10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTU BXVN8 P69AZ 3T7T3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

requerimento formal do próprio credor (art. 9º e seguintes da Lei n. 11.101/2005). Tais certidões deverão ser encaminhadas diretamente ao AJ, no e-mail por ele fornecido para tais comunicações.

Para tanto, a Secretaria deverá **invalidar** o movimento e certificar o motivo da invalidação, consignando o nome do peticionante ou credor. Tal certidão deverá ser disponibilizada em sistema com nível de sigilo **público**, a fim de que o peticionante tenha ciência da invalidação do movimento.

Certidões de créditos trabalhistas que eventualmente sejam recebidas via Malote Digital deverão ser juntadas no incidente Classe 241 (Petição Cível) a que alude o art. 3º, VI, "c" da Portaria 5/2024.

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa, data e horário da inserção do arquivo no sistema.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

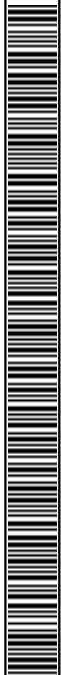


Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590
Bairro Oficinas – Ponta Grossa/PR

11

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTU BXVN8 P69AZ 3T7T3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 10751514 - GCJ-GJACJ-JLMAF

SEI!TJPR Nº 0106439-22.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10751514

SEI 0106439-22.2024.8.16.6000

I) Trata-se do ofício n.º 606/2024, encaminhado pela Serventia da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, comunicando acerca do deferimento da recuperação judicial da empresa LATICINIOS ZIEMER LTDA, CNPJ n. 24.802.441/0001-75, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa nos autos n.º 0016376-46.2024.8.16.0019, solicitando a ampla divulgação e comunicação às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho (seq. 10749014).

II) Encaminhe-se cópia do presente expediente à todas as Corregedorias-Gerais de Justiça, Corregedorias Regionais da Justiça Federal e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho para ciência e eventuais providências, com meus respeitos.

III) Após, remeta-se cópia aos(as) Magistrados(as) e aos(as) Chefes de Secretaria/Escrivães(ãs) deste Estado, para ciência e eventuais medidas cabíveis.

III) Cientifique-se o Juízo solicitante.

IV) Em seguida, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, encerre-se nesta unidade.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

(assinatura eletrônica)

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa, Corregedor-Geral da Justiça**, em 01/08/2024, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10751514** e o código CRC **9294BB3E**.

0106439-22.2024.8.16.6000

10751514v3





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0003409-54.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - TJPR

DESPACHO/OFÍCIO

O presente de expediente é oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR (Id. 4729217), por meio do qual cientifica este Órgão Correcional acerca da decisão (Id. 4729216), da lavra da Magistrada Daniela Flávia Miranda que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Laticínios Ziemer Ltda e nomeou a empresa Goldston Administração Judicial Ltda, para administração judicial, nos autos do processo nº 0016376-46.2024.8.16.0019.

Atendendo ao solicitado, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, bem como às Corregedorias de Justiça de todos os Estados da Federação, a fim de que a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR seja atendida.

Após, **ARQUIVE-SE**.

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça



A11

